

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Portaria n.º 127/94**

de 1 de Março

Considerando a necessidade de continuar a dar execução ao controlo de resíduos de produtos fitofarmacêuticos em produtos de origem vegetal, incluindo frutos e produtos hortícolas;

Considerando que os limites máximos de resíduos devem ser estabelecidos por forma a garantirem uma adequada protecção da saúde humana e animal;

Considerando que a Directiva n.º 93/58/CEE, de 29 de Junho, veio alargar o âmbito de aplicação do controlo de resíduos de produtos fitofarmacêuticos a substâncias activas que não constam no anexo II da Portaria n.º 488/90, de 29 de Junho, e que importa proceder à sua transposição para a ordem jurídica interna:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 160/90, de 18 de Maio, e no n.º 1.º da Portaria n.º 360/93, de 30 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º É alterado o anexo da Portaria n.º 360/93, de 30 de Março, do seguinte modo: a parte relativa a «Frutos diversos» e «Sementes de oleaginosas» passa a ter a redacção constante do anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º O anexo II da Portaria n.º 488/90, de 29 de Junho, é alterado do seguinte modo:

a) São suprimidas as seguintes rubricas relativas aos resíduos de produtos fitofarmacêuticos:

Amitrol;
Atrazina;
Binapacril;
Bromofos-etilo;
Captafol;
Clorbenzida;
DDT;
Diclorprope;
1,1-dicloro-2,2-bis (4-etilfenil) etano;
Dinosebe;
Dioxatião;

Endrina;
Dibrometo de etileno;
Fenclorfos;
Heptacloro;
Paraquato;
TEPP;
Toxafeno;
2,4,5-T;

b) Em relação ao brometo de metilo, a rubrica incluída na col. 3.ª, «Limite máximo de resíduo», é substituída pelo seguinte texto: «Frutos de casca rija, damascos, pêssegos, ameixas, figos e uvas — 0,1».

3.º No anexo da Portaria n.º 491/90, de 30 de Junho, são suprimidas as seguintes rubricas relativas aos resíduos de produtos fitofarmacêuticos:

Acefato;
Clorpirifos;
Cipermetrina;
Deltametrina;
Fenvalerato;
Manebe;
Mancozebe;
Metirame;
Propinebe;
Zinebe;
Metamidofos;
Paraquato.

4.º É aprovada uma nova lista de limites máximos de resíduos de produtos fitofarmacêuticos em produtos de origem vegetal, incluindo frutos e produtos hortícolas, a qual constitui o anexo II da presente portaria e dela faz parte integrante.

5.º É revogada a Portaria n.º 854/90, de 19 de Setembro.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 21 de Dezembro de 1993.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

ANEXO I**Lista dos produtos e partes de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos**

	Grupos de produtos	Incluindo os seguintes produtos	Partes de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos
			
1) Frutos frescos, secos ou não cozidos, congelados, sem adição de açúcar; frutos de casca rija.	VI)	Azeitonas	Produto inteiro, após remoção dos pedúnculos (caso existam) e extracção da terra (caso exista) por ligeira lavagem em água corrente.
			
4) Sementes de oleaginosas	—	Sementes de girassol	Sementes inteiras, com ou sem casca.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Portaria n.º 127/94**

de 1 de Março

Considerando a necessidade de continuar a dar execução ao controlo de resíduos de produtos fitofarmacêuticos em produtos de origem vegetal, incluindo frutos e produtos hortícolas;

Considerando que os limites máximos de resíduos devem ser estabelecidos por forma a garantirem uma adequada protecção da saúde humana e animal;

Considerando que a Directiva n.º 93/58/CEE, de 29 de Junho, veio alargar o âmbito de aplicação do controlo de resíduos de produtos fitofarmacêuticos a substâncias activas que não constam no anexo II da Portaria n.º 488/90, de 29 de Junho, e que importa proceder à sua transposição para a ordem jurídica interna:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 160/90, de 18 de Maio, e no n.º 1.º da Portaria n.º 360/93, de 30 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º É alterado o anexo da Portaria n.º 360/93, de 30 de Março, do seguinte modo: a parte relativa a «Frutos diversos» e «Sementes de oleaginosas» passa a ter a redacção constante do anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º O anexo II da Portaria n.º 488/90, de 29 de Junho, é alterado do seguinte modo:

a) São suprimidas as seguintes rubricas relativas aos resíduos de produtos fitofarmacêuticos:

Amitrol;
Atrazina;
Binapacril;
Bromofos-etilo;
Captafol;
Clorbenzida;
DDT;
Diclorprope;
1,1-dicloro-2,2-bis (4-etilfenil) etano;
Dinosebe;
Dioxatião;

Endrina;
Dibrometo de etileno;
Fenclorfos;
Heptacloro;
Paraquato;
TEPP;
Toxafeno;
2,4,5-T;

b) Em relação ao brometo de metilo, a rubrica incluída na col. 3.ª, «Limite máximo de resíduo», é substituída pelo seguinte texto: «Frutos de casca rija, damascos, pêssegos, ameixas, figos e uvas — 0,1».

3.º No anexo da Portaria n.º 491/90, de 30 de Junho, são suprimidas as seguintes rubricas relativas aos resíduos de produtos fitofarmacêuticos:

Acefato;
Clorpirifos;
Cipermetrina;
Deltametrina;
Fenvalerato;
Manebe;
Mancozebe;
Metirame;
Propinebe;
Zinebe;
Metamidofos;
Paraquato.

4.º É aprovada uma nova lista de limites máximos de resíduos de produtos fitofarmacêuticos em produtos de origem vegetal, incluindo frutos e produtos hortícolas, a qual constitui o anexo II da presente portaria e dela faz parte integrante.

5.º É revogada a Portaria n.º 854/90, de 19 de Setembro.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 21 de Dezembro de 1993.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

ANEXO I**Lista dos produtos e partes de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos**

	Grupos de produtos	Incluindo os seguintes produtos	Partes de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos
			
1) Frutos frescos, secos ou não cozidos, congelados, sem adição de açúcar; frutos de casca rija.	VI)	Azeitonas	Produto inteiro, após remoção dos pedúnculos (caso existam) e extracção da terra (caso exista) por ligeira lavagem em água corrente.
			
			
4) Sementes de oleaginosas	—	Sementes de girassol	Sementes inteiras, com ou sem casca.

ANEXO II

Lista de limites máximos de resíduos em produtos de origem vegetal, incluindo frutos e produtos hortícolas

Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)											
Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Acetato	Clortalonil	Clorpirifos	Clorpirifos-metilo	Cipermetrina, incluindo outras somas de isómeros componentes (soma de isómeros)	Deltametrina	Fenvalerato, incluindo outras somas de isómeros componentes (soma de isómeros)	Glifosato	Imazalil	Iprodiona	Permetrina (soma de isómeros)
I) Frutos frescos, secos ou não cozidos, congelados sem adição de açúcar; frutos de casca rija:	1	0,01 *	0,3	(c)	2	0,05 *	(c)	0,1 *	5	(a)	0,5
1) Citrinos											
Torranjas.....											
Limões				(c)							
Limas											
Mandarinas (incluindo clementinas e híbridos semelhantes)				(c)							
Laranjas				c)							
Pomelos (<i>Citrus grandis</i>) e híbridos semelhantes											
Outros				0,05 *						0,02 *	
II) Frutos de casca rija (com ou sem casca) ...	0,02 *	0,01 *	0,05 *	0,05 *	0,05 *	0,05 *	0,05 *	0,1	0,02 *		0,1
Amêndoas											
Castanhas-do-brasil											
Castanhas-de-caju											
Castanhas											
Cocos											
Avelãs											
Nozes-de-macadâmia										a)	
Nozes-pecan											
Pinhões											
Pistácios											
Nozes											
Outros											
III) Pomóideas	(a)	(b)	0,5	0,5	1	0,1	1	0,1 *	5	0,02 *	0,05 *
Maçãs											1
Pêras											
Marmelos											
Outros											
IV) Frutos de caroço											
Damascos	0,02 *	(b)			2		(c)	0,1 *	0,2 *	5	1
Cerejas	0,02 *	(b)	(c)		1						
Pêssegos (incluindo nectarinas e híbridos semelhantes)											
Ameixas	(a)	(b)	(c)	(c)	2		(c)				
Outros	(a)	0,2	0,05 *	0,05 *	1						
Outros	0,02 *	0,01 *			0,05 *		0,05 *				

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)										
	Acetato	Clortalonil	Clorpirifos	Clorpirifos- -metilo	Cipermetrina, incluindo outras somas de isómeros componentes (soma de isómeros)	Deltametrina	Fenvalerato, incluindo outras somas de isómeros componentes (soma de isómeros)	Glifosato	Imazalil	Iprodiona	Permetrina (soma de isómeros)
V) Bagas e frutos pequenos:											
a) Uvas de mesa e para vinho.....	0,02 *	1	0,5	0,2	0,5	0,1	1	0,1 *	0,02 *	10	1
Uvas de mesa		(b)									
Uvas para vinho											
b) Morangos (à excepção dos silvestres) ..	0,02 *	(b)	0,2	0,5	(c)	0,05 *	0,05 *	0,1 *	(a)	10	(c)
c) Frutos de plantas com tutor	0,02 *	(b)	(c)	0,05 *	0,5	(c)	0,05 *	0,1 *	0,02 *	5	(c)
Amoras (frutos do <i>Rubus fruticosus</i>)											
Amoras-pretas (frutos do <i>Rubus caesius</i> e híbridos semelhantes)											
Amoras-framboesas											
Framboesas											
Outros											
d) Outras bagas e frutos pequenos (à excep- ção dos silvestres)	0,02 *	2	(c)	0,05 *	(c)		0,05 *	0,1 *	0,02 *	10	
Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>)											
Aírelas (frutos do <i>Vaccinium vitisidaea</i>)		(b)	(c)		(c)	0,2				10	(c)
Groselhas (de cachos vermelhos, negros e brancos)		(b)	(c)		(c)	0,2				10	(c)
Groselhas-espinhosas (verdes)		0,01 *	0,05 *		0,05 *	0,05 *				0,02 *	0,05 *
Outros											
e) Bagas e frutos silvestres	0,02 *	0,01 *	0,05 *	0,05 *	2	0,05 *	0,05 *	0,1	0,02 *	0,02 *	0,05 *
VI) Frutos diversos	0,02 *	0,01 *		0,05 *	0,05 *		0,05 *				
Abacates											
Bananas			(c)						2	(a)	
Tâmaras											
Figos		2				(c)				5	1
Kiwis						(c)					
Kumquats (frutos de várias espécies do gé- nero <i>Fortunella</i>)						(c)					
Lichias											
Mangas											
Azeitonas			(c)			0,1 *		(d)			(c)
Maracujás											
Ananases											
Romãs											
Outros			0,05 *			0,05 *		0,1 *	0,02 *	0,02 *	0,05 *

Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)											
Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Acéfato	Clortalonil	Clorpirifos	Clorpirifos-metilo	Cipermetrina, incluindo outras somas de isómeros componentes (soma de isómeros)	Deltametrina	Fenvalerato, incluindo outras somas de isómeros componentes (soma de isómeros)	Glifosato	Imazalil	Iprodiona	Permetrina (soma de isómeros)
2) Produtos hortícolas, frescos ou não cozidos, congelados ou secos:	0,02 *			0,05 *		0,05 *	0,05 *	0,1 *	0,02 *		
1) Raízes e tubérculos.....				(c)							
Beterrabas.....		(b)								(a)	0,1
Cenouras.....		(b)	0,1							(a)	
Alpos.....											
Rábanos.....											
Tupinambos.....			(c)								
Pastinagas.....											
Salsa de raiz grossa.....			(c)								
Rabanetes.....			(c)							(a)	0,1
Salsifis.....					(c)						
Batatas-doces.....			(c)		(c)						(c)
Rutabagas.....			(c)								
Nabos.....			(c)								
Inhames.....											
Outros.....		0,01 *	0,05 *		0,05 *				0,02 *	0,02 *	0,05 *
II) Bolbos.....	0,02 *			0,05 *			0,05 *	0,1 *	0,02 *		
Alhos.....		0,5			0,1	0,1				5	(c)
Cebolas.....		0,5	(c)		0,1	0,1				5	(c)
Chalotas.....		0,5			0,1	0,1				5	(c)
Cebolinhas.....		(b)				(c)				(a)	(c)
Outros.....		0,01 *	0,05 *		0,05 *	0,05 *				0,02 *	0,05 *
III) Frutos de hortícolas:											
a) Solanáceas.....		2	0,5	0,5	0,5	0,2		0,1 *		5	0,5
Tomates.....	0,5						1				
Pimentos.....	(a)						0,2		(a)		
Beringelas.....	(a)										
Outros.....	0,02 *						0,05 *		0,02 *		
b) Cucurbitáceas de pele comestível.....			0,05	0,05	0,2	0,1		0,1 *	0,2	2	0,1
Pepinos.....	(a)	1					0,2				
Pepininhos.....											
Aboborinhas.....		(b)									
Outros.....	0,02 *						0,05 *				
c) Cucurbitáceas de pele não comestível.....	0,02 *	(b)	0,05 *	0,05 *	(c)	0,05 *		0,1 *	(a)		0,1
Melões.....							0,2				
Abóboras.....							0,5				
Melancias.....							0,5				
Outros.....							0,05 *		0,02 *	0,02 *	
d) Milho-doce.....	0,02 *	0,01 *	(c)	0,05 *	0,05 *	(c)	0,05 *	0,1 *	0,02 *	0,02 *	0,1

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)										
	Acetato	Clortalonil	Clorpirifos	Clorpirifos- -metilo	Cipermetrina, incluindo outras somas de isómeros componentes (soma de isómeros)	Deltametrina	Fenvalerato, incluindo outras somas de isómeros componentes (soma de isómeros)	Glifosato	Imazalil	Iprodiona	Permetrina (soma de isómeros)
IV) Brássicas:											
a) Brássicas de inflorescência	(a)	(b)	(c)	0,05 *	0,5	0,1	1	0,1 *	0,02 *	(a)	(c) 0,1 0,05 *
Bróculos											
Couves-flores											
Outros											
b) Brássicas de cabeça	2			0,05 *	0,5	0,1	(c)	0,1 *	0,02 *	(a)	(c)
Couves-de-bruxelas		0,5									
Couves de repolho		(b)									
Outros		0,01 *									
c) Brássicas de folhas	(a)	(b)	(c)	0,05 *	1	0,5	1	0,1 *	0,02 *	(a)	1
Couve-chinesa							(c)				
Couve-galega							0,05 *				
Outros											
d) Couves-rábano	0,02 *	0,01 *	0,05 *	0,05 *	0,2	0,05 *	(c)	0,1 *	0,02 *	0,1	0,05 *
V) Hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas:											
a) Alfices e semelhantes				0,05 *	2	0,5	0,05 *	0,1 *	0,02 *	10	2
Agrãoes-de-horta			(c)								
Alfices-de-cordeiro	1	(b)	(c)								
Alfices			(c)								
Chicórias			(c)								
Outros	0,02 *	0,01 *	0,05 *								
b) Espinafres e semelhantes	0,02 *	0,01 *	0,05 *	0,05 *	0,5	0,5	0,05 *	0,1 *	0,02 *	0,02 *	1
Acelgas											
c) Agriões-de-água	0,02 *	0,01 *	0,05 *	0,05 *	0,05 *	0,05 *	0,05 *	0,1 *	0,02 *	0,02 *	0,05 *
d) Chicória Witloof	0,02 *	0,01 *	0,05 *	0,05 *	(c)	(c)	0,05 *	0,1 *	0,02 *	1	0,05 *
e) Plantas aromáticas	0,02 *	(b)	(c)	0,05 *	2	0,5	0,05 *	0,1 *	0,02 *	10	2
Cerfólio											
Cebolinho											
Salsa											
Outros											
VI) Leguminosas frescas	(a)		(c)	0,05 *			(c)	0,1 *	0,02 *	(a)	0,5 0,05 *
Feijões (com casca)		(b)			0,5	0,2					0,05 *
Feijões (sem casca)		(b)			(c)	(c)					0,1
Ervilhas (sem casca)		2			(c)	0,1					0,05 *
Ervilhas (com casca)		(b)			(c)						0,05 *
Outros		0,01 *			0,05 *	0,05 *					0,05 *

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)										
	Acétiato	Clortalonil	Clorpirifos	Clorpirifos- -metilo	Cipermetrina, incluindo outras somas de isómeros componentes (soma de isómeros)	Deltametrina	Fenvalerato, incluindo outras somas de isómeros componentes (soma de isómeros)	Glifosato	Imazalil	Iprodiona	Permetrina (soma de isómeros)
VII) Caules											
Espargos											
Cardos											
Alpos		(b)			(c)					(a)	2 (c)
Funchos				(c)	(c)	(c)				(a)	
Alcachofras	(a)				0,5						0,5
Alhos franceses	(a)										2
Ruibarbo	0,02 *	(b)			0,05 *	0,05 *				0,02 *	0,05 *
Outros		0,01 *		0,05 *		0,05 *				0,02 *	0,05 *
VIII) Fungos	0,02 *		0,05 *	0,05 *			0,05 *		0,02 *		
Cogumelos (à excepção dos silvestres)		(b)			0,05 *			0,1			
Cogumelos silvestres		0,01 *			1			50			
3) Grãos de leguminosas (secos)		0,01 *		0,05 *		1	(c)		0,02 *	0,2	0,05 *
Feijões	(a)				0,05 *			(d)			
Lentilhas	0,02 *				(c)			0,1 *			
Ervilhas	(a)				(c)			(d)			
Outros	0,02 *				0,05 *			0,1 *			
4) Sementes de oleaginosas	0,02 *	0,01 *		0,05 *			0,1 *	10	0,02 *	(a)	0,1
Sementes de linho					0,2						
Amendoins											
Sementes de papoila					0,2						
Sementes de sésamo					0,2						
Sementes de girassol					0,2						(c)
Sementes de colza				(c)	0,2	0,1		10	0,5		0,1
Sementes de soja											
Mostarda					0,2			(d)		(a)	0,1
Sementes de algodão				0,05 *	0,05 *	0,05 *		0,1 *	0,02 *		0,2
Outros				0,05 *	0,05 *		0,05 *	0,1 *	0,02 *	0,02 *	0,05 *
5) Batatas	0,02 *	0,01 *	0,05 *	0,05 *	0,05 *		0,05 *	0,1 *			
Batatas primor e outras											
Batatas de conservação											
6) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou outros, de <i>Camellia sinensis</i>)	0,1 *	0,1 *	0,1 *	0,1 *	(d)	5	(d)	0,1 *	0,1 *	0,1 *	(d)
7) Lúpulo (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	(d)	(d)	(d)	0,1 *	30	5	5	0,1 *	0,1 *	0,1 *	(d)

* — Limite de determinação analítica.

(a) (b) (c) (d) Se não forem adoptados limites harmonizados, a nível comunitário, até 1 de Janeiro de 1998, a partir dessa data serão aplicados os seguintes limites máximos:

a) 0,02 *;

b) 0,01 *;

c) 0,05 *;

d) 0,1 *.

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)				
	Benomil, carbendazime e tiofanato-metilo (soma expressa em carbendazime)	Manebe, mancozebe, metiram, propinebe e zinebe (soma expressa em CS ₂)	Metamidofos	Procimidona	Vinclozolina (soma de vinclozolina e de todos os seus metabolitos que contém a fracção 3,5-dicloroanilina, expressa em vinclozolina)
1) Frutos frescos, secos ou não cozidos, congelados sem adição de açúcar; frutos de casca rija:					
I) Citrinos	5		0,2	0,02 *	0,05 *
Toranjas					
Limões					
Limas					
Mandarinas (incluindo clementinas e híbridos semelhantes)					
Laranjas		2			
Pomelos (<i>Citrus grandis</i>) e híbridos semelhantes		(c)			
Outros					
II) Frutos de casca rija (com ou sem casca)	0,1 *	0,1 *	0,01 *	0,05 *	0,05 *
Amêndoas					
Castanhas-do-brasil					
Castanhas-de-caju					
Castanhas					
Cocos					
Avelãs					
Nozes-de-macadâmia					
Nozes-pecan					
Pinhões					
Pistácios					
Nozes					
Outros					
III) Pomóideas	2	(c)	(c)		1
Maçãs				(a)	
Pera				(a)	
Marmelos					
Outros				0,02 *	
IV) Frutos de caroço			(b)	(a)	
Damascos	(d)	2			2
Cerejas	(d)	1			0,5
Pêssegos (incluindo nectarinas e híbridos semelhantes)	(d)	2			2
Ameixas	(d)	1			(c)
Outros	0,1 *	0,05 *			0,05 *
V) Bagas e frutos pequenos:					
a) Uvas de mesa e para vinho	(d)	2	(b)	5	5
Uvas de mesa					
Uvas para vinho					
b) Morangos (à excepção dos silvestres) ...	(e)	2	(b)	5	5
c) Frutos de plantas com tutor	(d)	(c)	0,01 *		5
Amoras (frutos do <i>Rubus fruticosus</i>)					
Amoras-pretas (frutos do <i>Rubus caesius</i> e híbridos semelhantes)					
Amoras-framboesas					
Framboesas				10	
Outros				0,02 *	
d) Outras bagas e frutos pequenos (à excepção dos silvestres)					
Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>)			0,01 *	0,02 *	
Airelas (frutos do <i>Vaccinium vitisidaea</i>)					
Groselhas (de cachos vermelhos, negros e brancos)	(d)	(c)			(c)
Groselhas-espinhosas (verdes)	(d)	(c)			
Outros	0,1 *	0,05 *			0,05 *
e) Bagas e frutos silvestres	0,1 *	0,05 *	0,01 *	0,02 *	0,05 *

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)				
	Benomil, carbendazime e tiofanato-metilo (soma expressa em carbendazime)	Manebe, mancozebe, metiram, propinebe e zinebe (soma expressa em CS ₂)	Metamídeos	Procimidona	Vinclozolina (soma de vinclozolina e de todos os seus metabolitos que contém a fracção 3,5-dicloroanilina, expressa em vinclozolina)
VI) Frutos diversos		0,05 *	0,01 *		
Abacates					
Bananas	1				
Tâmaras					
Figos					
Kiwis				5	(e)
Kumquats (frutos de várias espécies do género <i>Fortunella</i>)					
Lichias					
Mangas					
Azeitonas (de mesa)	(d)				
Azeitonas (para azeite)	(d)				
Maracujás					
Ananases					
Romãs					
Outros	0,1 *			0,02 *	0,05 *
2) Produtos hortícolas, frescos ou não cozidos, congelados ou secos:					
I) Raízes e tubérculos			0,01 *	0,02 *	
Beterrabas		(c)			
Cenouras	(d)	(c)			(c)
Aipos	(d)	0,2			(c)
Rábanos					
Tupinambos		(c)			
Pastinaga		(c)			
Salsa de raiz grossa		(c)			(c)
Rabanetes		(c)			
Salsifis	(d)	(c)			(c)
Batatas-doces					
Rutabagas	(d)				(c)
Nabos	(d)				
Inhames					
Outros	0,1 *	0,05 *			0,05 *
II) Bolbos			0,01 *		1
Alhos		0,5		0,2	
Cebolas	(d)	0,5		0,2	
Chalotas		0,5		0,2	
Cebolinhas		(c)		(a)	
Outros	0,1 *	0,05 *		0,02 *	
III) Frutos de hortícolas:					
a) Solanáceas				2	3
Tomates	(d)	(c)	0,5		
Pimentos	(d)		(b)		
Beringelas	0,5		0,2		
Outros	0,1 *	2	0,01 *		
b) Cucurbitáceas de pele comestível				1	1
Pepinos	(d)	0,5	1		
Pepininhos	(d)	(c)			
Aboborinhas		(c)			
Outros	0,1 *	0,05 *	0,01 *		
c) Cucurbitáceas de pele não comestível		(c)	0,01 *	1	1
Melões	0,5				
Abóboras	0,5				
Melancias					
Outros	0,1 *				
d) Milho-doce	0,1 *	0,05 *	0,01 *	0,02 *	0,05 *
IV) Brássicas:					
a) Brássicas de inflorescência	(d)	(c)	(b)	0,02 *	0,05 *
Bróculos					
Couves-flores					
Outros					

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)				
	Benomil, carbendazime e tiofanato-metilo (soma expressa em carbendazime)	Manebe, mancozebe, metirame, propinebe e zinebe (soma expressa em CS ₂)	Metamidofos	Procimidona	Vinclozolina (soma de vinclozolina e de todos os seus metabolitos que contém a fracção 3,5-dicloroanilina, expressa em vinclozolina)
b) Brássicas de cabeça		(c)	0,2 *	0,05 *	0,05 *
Couves-de-bruxelas	(d)				
Couves de repolho					
Outros					
c) Brássicas de folhas	0,1 *	(c)	(c)	0,02 *	
Couve-chinesa					2
Couve-galega					0,05 *
Outros					
d) Couves-rábano	0,1 *	(c)	0,01 *	0,02 *	0,05 *
V) Hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas:					
a) Alfaces e semelhantes	(d)	5		5	5
Agriões-de-horta					
Alfaces-de-cordeiro					
Alfaces			0,2		
Chicórias			0,01 *		
Outros					
b) Espinafres e semelhantes	0,1 *	0,05 *	0,01 *	0,02 *	0,05 *
Acelgas					
c) Agriões-de-água	(d)	(c)	0,01 *	0,02 *	0,05 *
d) Chicória Witloof	(d)	0,2	0,01 *	(a)	2
e) Plantas aromáticas	0,1 *	5	0,01 *	0,02 *	0,05 *
Cerefólio					
Cebolinho					
Salsa					
Outros					
VI) Leguminosas frescas	(d)	(c)	(b)		
Feijões (com casca)				2	2
Feijões (sem casca)				(a)	(c)
Ervilhas (com casca)				(a)	2
Ervilhas (sem casca)				(a)	(c)
Outros				0,02 *	0,05 *
VII) Caules					
Espargos					
Cardos					
Aipos	(d)	(c)			(c)
Funchos					
Alcachofras		(c)	(b)		
Alhos franceses		(c)	(b)		
Ruibarbo					
Outros	0,1 *	0,05 *	0,01 *		0,05 *
VIII) Fungos		0,05 *	0,01 *	0,02 *	0,05 *
Cogumelos (à excepção dos silvestres) ...	1				
Cogumelos silvestres	0,1 *				
3) Grãos de leguminosas (secos)		(c)		(a)	(c)
Feijões	(d)		(b)		
Lentilhas	0,1 *		0,01 *		
Ervilhas	(d)		(b)		
Outros	0,1 *		0,01 *		
4) Sementes de oleaginosas					
Sementes de linho					
Amendoins					
Sementes de papoila					
Sementes de sésamo					
Sementes de girassol (com casca)				1	
Sementes de girassol (sem casca)					

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)				
	Benomil, carbendazime e tiofanato-metilo (soma expressa em carbendazime)	Manebe, mancozebe, metiram, propinebe e zinebe (soma expressa em CS ₂)	Metamidofos	Procimidona	Vinclozolina (soma de vinclozolina e de todos os seus metabolitos que contém a fracção 3,5-dicloroanilina, expressa em vinclozolina)
Sementes de colza		(c)		1	1
Sementes de soja	0,2			1	
Mostarda					
Sementes de algodão			0,1		
Outros	0,1 *	0,1 *	0,01 *	0,05 *	0,05 *
5) Batatas	(d)	0,05 *	0,01 *	0,02 *	0,05 *
Batatas primor e outras					
Batatas de conservação					
6) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou outros, de <i>Camellia sinensis</i>)	0,1 *	0,1 *	0,1 *	0,1 *	0,1 *
7) Lúpulo (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	(d)	25	2	0,1 *	40

* — Limite de determinação analítica.

(a) (b) (c) (d) Se não forem adoptados limites harmonizados, a nível comunitário, até 1 de Janeiro de 1998, a partir dessa data serão aplicados os seguintes limites máximos:

a) 0,02 *;

b) 0,01 *;

c) 0,05 *;

d) 0,1 *.

(e) Limite a harmonizar pela Comunidade.

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg) — DDT (soma de isómeros de DDT, TDE e DDE, expressa em DDT)
1) Frutos frescos, secos ou não cozidos, congelados sem adição de açúcar; frutos de casca rija:	
I) Citrinos	0,05 *
Toranjas	
Limões	
Limas	
Mandarinas (incluindo clementinas e híbridos semelhantes)	
Laranjas	
Pomelos (<i>Citrus grandis</i>) e híbridos semelhantes	
Outros	
II) Frutos de casca rija (com ou sem casca)	0,05 *
Amêndoas	
Castanhas-do-brasil	
Castanhas-de-caju	
Castanhas	
Cocos	
Avelãs	
Nozes-de-macadâmia	
Nozes-pecan	
Pinhões	
Pistácios	
Nozes	
Outros	
III) Pomóideas	0,05 *
Maças	
Pera	
Marmelos	
Outros	
IV) Frutos de caroço	0,05 *
Damascos	
Cerejas	
Pêssegos (incluindo nectarinas e híbridos semelhantes)	
Ameixas	
Outros	

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg) — DDT (soma de isómeros de DDT, TDE e DDE, expressa em DDT)
V) Bagas e frutos pequenos a) Uvas de mesa e para vinho Uvas de mesa Uvas para vinho b) Morangos (à excepção dos silvestres) c) Frutos de plantas com tutor: Amoras (frutos do <i>Rubus fruticosus</i>) Amoras-pretas (frutos do <i>Rubus caesius</i> e híbridos semelhantes) Amoras-framboesas Framboesas Outros d) Outras bagas e frutos pequenos (à excepção dos silvestres) Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>) Airelas (frutos do <i>Vaccinium vitusidaea</i>) Groselhas (de cachos vermelhos, negros e brancos) Groselhas-espinhosas (verdes) Outros e) Bagas e frutos silvestres	0,05 *
VI) Frutos diversos Abacates Bananas Tâmaras Figos Kiwis Kumquats (frutos de várias espécies do género <i>Fortunella</i>) Lichias Mangas Azeitonas (de mesa) Azeitonas (para azeite) Maracujás Ananases Romãs Outros	0,05 *
2) Produtos hortícolas, frescos ou não cozidos, congelados ou secos:	
I) Raízes e tubérculos Beterrabas Cenouras Aipos Rábanos Tupinambos Pastinaga Salsa de raiz grossa Rabanetes Salsifis Batatas-doces Rutabagas Nabos Inhames Outros	0,05 *
II) Bolbos Alhos Cebolas Chalotas Cebolinhas Outros	0,05 *
III) Frutos de hortícolas a) Solanáceas Tomates Pimentos Beringelas Outros	0,05 *

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg) — DDT (soma de isómeros de DDT, TDE e DDE, expressa em DDT)
b) Cucurbitáceas de pele comestível Pepinos Pepininhos Aboborinhas Outros c) Cucurbitáceas de pele não comestível: Melões Abóboras Melancias Outros d) Milho-doce	
IV) Brássicas a) Brássicas de inflorescência Bróculos Couves-flores Outros b) Brássicas de cabeça Couves-de-bruxelas Couves de repolho Outros c) Brássicas de folhas Couve-chinesa Couve-galega Outros d) Couves-rábano	0,05 *
V) Horticolas de folha e plantas aromáticas frescas a) Alfaces e semelhantes Agriões-de-horta Alfaces-de-cordeiro Alfaces Chicórias Outros b) Espinafres e semelhantes Acelgas c) Agriões-de-água d) Chicória Witloof e) Plantas aromáticas Cerefólio Cebolinho Salsa Outros	0,05 *
VI) Leguminosas frescas Feijões (com casca) Feijões (sem casca) Ervilhas (com casca) Ervilhas (sem casca) Outros	0,05 *
VII) Caules Espargos Cardos Aipos Funchos Alcachofras Alhos franceses Ruibarbo Outros	0,05 *

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg) — DDT (soma de isómeros de DDT, TDE e DDE, expressa em DDT)
VIII) Fungos Cogumelos (à excepção dos silvestres) Cogumelos silvestres	0,05 *
3) Grãos de leguminosas (secos) Feijões Lentilhas Ervilhas Outros	0,05 *
4) Sementes de oleaginosas Sementes de linho Amendoins Sementes de papoila Sementes de sésamo Sementes de girassol (com casca) Sementes de girassol (sem casca) Sementes de colza Sementes de soja Mostarda Sementes de algodão Outros	0,05 *
5) Batatas Batatas primor e outras Batatas de conservação	0,05 *
6) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou outros, de <i>Camellia sinensis</i>)	0,2
7) Lúpulo (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	0,05 *

* — Limite de determinação analítica.

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)					
	Aminotriazol (amitrol)	Atrazina	Binapacril	Bromofos-etilo	Captafol	Diclorprope (incluindo Diclorprope-P)
1) Frutos frescos, secos ou não cozidos, congelados sem adição de açúcar; frutos de casca rija:						
I) Citrinos Toranjas Limões Limas Mandarinas (incluindo clementinas e híbridos semelhantes) Laranjas Pomelos (<i>Citrus grandis</i>) e híbridos semelhantes Outros	0,05 *	0,1 *	0,05 *	0,05 *	0,02 *	0,05 *
II) Frutos de casca rija (com ou sem casca) Amêndoas Castanhas-do-brasil Castanhas-de-caju Castanhas Cocos Avelãs Nozes-de-macadâmia Nozes-pecan Pinhões Pistácios Nozes Outros	0,05 *	0,1 *	0,05 *	0,05 *	0,02 *	0,05 *
III) Pomóideas Maças Pera Marmelos Outros	0,05 *	0,1 *	0,05 *	0,05 *	0,02 *	0,05 *

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)					
	Aminotriazol (amitrol)	Atrazina	Binapacril	Bromofos- -etilo	Captafol	Diclorprope (incluindo Diclorprope-P)
IV) Frutos de caroço	0,05 *	0,1 *	0,05 *	0,05 *	0,02 *	0,05 *
Damascos						
Cerejas						
Pêssegos (incluindo nectarinas e híbridos semelhantes)						
Ameixas						
Outros						
V) Bagas e frutos pequenos	0,05 *	0,1 *	0,05 *	0,05 *	0,02 *	0,05 *
a) Uvas de mesa e para vinho						
Uvas de mesa						
Uvas para vinho						
b) Morangos (à excepção dos silvestres)						
c) Frutos de plantas com tutor:						
Amoras (frutos do <i>Rubus fruticosus</i>)						
Amoras-pretas (frutos do <i>Rubus caesius</i> e híbridos semelhantes)						
Amoras-framboesas						
Framboesas						
Outros						
d) Outras bagas e frutos pequenos (à excepção dos silvestres)						
Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>)						
Airelas (frutos do <i>Vaccinium vitisidaea</i>)						
Groselhas (de cachos vermelhos, negros e brancos)						
Groselhas-espinhosas (verdes)						
Outros						
e) Bagas e frutos silvestres						
VI) Frutos diversos	0,05 *	0,1 *	0,05 *	0,05 *	0,02 *	0,05 *
Abacates						
Bananas						
Tâmaras						
Figos						
Kiwis						
Kumquats (frutos de várias espécies do género <i>Fortunella</i>)						
Líchias						
Mangas						
Azeitonas (de mesa)						
Azeitonas (para azeite)						
Maracujás						
Ananases						
Romãs						
Outros						
2) Produtos hortícolas, frescos ou não cozidos, congelados ou secos:						
I) Raízes e tubérculos	0,05 *	0,1 *	0,05 *	0,05 *	0,02 *	0,05 *
Beterrabas						
Cenouras						
Aipos						
Rábanos						
Tupinambos						
Pastinaga						
Salsa de raiz grossa						
Rabanetes						
Salsifis						
Batatas-doces						
Rutabagas						
Nabos						
Inhames						
Outros						
II) Bolbos	0,05 *	0,1 *	0,05 *	0,05 *	0,02 *	0,05 *
Alhos						
Cebolas						
Chalotas						
Cebolinhas						
Outros						

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)					
	Aminotriazol (amitrol)	Atrazina	Binapacril	Bromofos- -etilo	Captafol	Diclorprope (incluindo Diclorprope-P)
III) Frutos de hortícolas	0,05 *	0,1 *	0,05 *	0,05 *	0,02 *	0,05 *
a) Solanáceas						
Tomates						
Pimentos						
Beringelas						
Outros						
b) Cucurbitáceas de pele comestível:						
Pepinos						
Pepininhos						
Aboborinhas						
Outros						
c) Cucurbitáceas de pele não comestível:						
Melões						
Abóboras						
Melancias						
Outros						
d) Milho-doce						
IV) Brássicas	0,05 *	0,1 *	0,05 *	0,05 *	0,02 *	0,05 *
a) Brássicas de inflorescência						
Bróculos						
Couves-flores						
Outros						
b) Brássicas de cabeça:						
Couves-de-bruxelas						
Couves de repolho						
Outros						
c) Brássicas de folhas:						
Couve-chinesa						
Couve-galega						
Outros						
d) Couves-rábano						
V) Hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	0,05 *	0,1 *	0,05 *	0,05 *	0,02 *	0,05 *
a) Alfaces e semelhantes:						
Agriões-de-horta						
Alfaces-de-cordeiro						
Alfaces						
Chicórias						
Outros						
b) Espinafres e semelhantes:						
Acelgas						
c) Agriões-de-água						
d) Chicória Witloof						
e) Plantas aromáticas:						
Cerefólio						
Cebolinho						
Salsa						
Outros						
VI) Leguminosas frescas	0,05 *	0,1 *	0,05 *	0,05 *	0,02 *	0,05 *
Feijões (com casca)						
Feijões (sem casca)						
Ervilhas (com casca)						
Ervilhas (sem casca)						
Outros						

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)					
	Aminotriazol (amitrol)	Atrazina	Binapacril	Bromofos- etilo	Captafol	Diclorprope (incluindo Diclorprope-P)
VII) Caules	0,05 *	0,1 *	0,05 *	0,05 *	0,02 *	0,05 *
Espargos						
Cardos						
Aipos						
Funchos						
Alcachofras						
Alhos franceses						
Ruibarbo						
Outros						
VIII) Fungos	0,05 *	0,1 *	0,05 *	0,05 *	0,02 *	0,05 *
Cogumelos (à excepção dos silvestres)						
Cogumelos silvestres						
3) Grãos de leguminosas (secos)	0,05 *	0,1 *	0,05 *	0,05 *	0,02 *	0,05 *
Feijões						
Lentilhas						
Ervilhas						
Outros						
4) Sementes de oleaginosas	0,05 *	0,1 *	0,05 *	0,05 *	0,02 *	0,05 *
Sementes de linho						
Amendoins						
Sementes de papoila						
Sementes de sésamo						
Sementes de girassol (com casca)						
Sementes de girassol (sem casca)						
Sementes de colza						
Sementes de soja						
Mostarda						
Sementes de algodão						
Outros						
5) Batatas	0,05 *	0,1 *	0,05 *	0,05 *	0,02 *	0,05 *
Batatas primor e outras						
Batatas de conservação						
6) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou outros, de <i>Camel- lia sinensis</i>)	0,1 *	0,1 *	0,1 *	0,1 *	0,1 *	0,1 *
7) Lúpulo (seco), incluindo granulados e pó não concentrado ..	0,1 *	0,1 *	0,1 *	0,1 *	0,1 *	0,1 *

* — Limite de determinação analítica.

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)				
	Dinosebe	Dioxatião	Endrina	1,2-dibromoetano (dibrometo de etileno)	Fenclorfos (soma de fenclorfos e oxi-análogo expressa em fenclorfos)
1) Frutos frescos, secos ou não cozidos, congelados sem adição de açúcar; frutos de casca rija:					
I) Citrinos	0,05 *	0,05 *	0,01 *	0,01 *	0,01 *
Toranjas					
Limões					
Limas					
Mandarinas (incluindo clementinas e híbridos semelhantes)					
Laranjas					
Pomelos (<i>Citrus grandis</i>) e híbridos semelhantes					
Outros					
II) Frutos de casca rija (com ou sem casca)	0,05 *	0,05 *	0,01 *	0,01 *	0,01 *
Amêndoas					
Castanhas-do-brasil					
Castanhas-de-caju					
Castanhas					
Cocos					
Avelãs					

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)				
	Dinosebe	Dioxatião	Endrina	1,2-dibromoetano (dibrometo de etileno)	Fenclorfos (soma de fenclorfos e oxi-análogo expressa em fenclorfos)
Nozes-de-macadâmia					
Nozes-pecan					
Pinhões					
Pistácios					
Nozes					
Outros					
III) Pomóideas	0,05 *	0,05 *	0,01 *	0,01 *	0,01 *
Maçãs					
Pêras					
Marmelos					
Outros					
IV) Frutos de caroço	0,05 *	0,05 *	0,01 *	0,01 *	0,01 *
Damascos					
Cerejas					
Pêssegos (incluindo nectarinas e híbridos semelhantes)					
Ameixas					
Outros					
V) Bagas e frutos pequenos	0,05 *	0,05 *	0,01 *	0,01 *	0,01 *
a) Uvas de mesa e para vinho					
Uvas de mesa					
Uvas para vinho					
b) Morangos (à excepção dos silvestres)					
c) Frutos de plantas com tutor:					
Amoras (frutos do <i>Rubus fruticosus</i>)					
Amoras-pretas (frutos do <i>Rubus caesius</i> e híbridos semelhantes)					
Amoras-framboesas					
Framboesas					
Outros					
d) Outras bagas e frutos pequenos (à excepção dos sil- vestres)					
Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>)					
Airelas (frutos do <i>Vaccinium vitisidaea</i>)					
Groselhas (de cachos vermelhos, negros e brancos)					
Groselhas-espinhosas (verdes)					
Outros					
e) Bagas e frutos silvestres					
VI) Frutos diversos	0,05 *	0,05 *	0,01 *	0,01 *	0,01 *
Abacates					
Bananas					
Tâmaras					
Figos					
Kiwis					
Kumquats (frutos de várias espécies do género <i>Fortunella</i>)					
Lichias					
Mangas					
Azeitonas (de mesa)					
Azeitonas (para azeite)					
Maracujás					
Ananases					
Romãs					
Outros					
2) Produtos hortícolas, frescos ou não cozidos, congelados ou secos:					
I) Raízes e tubérculos	0,05 *	0,05 *	0,01 *	0,01 *	0,01 *
Beterrabas					
Cenouras					
Aipos					
Rábanos					
Tupinambos					
Pastinaga					
Salsa de raiz grossa					
Rabanetes					
Salsifis					

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)				
	Dinosebe	Dioxatião	Endrina	1,2-dibromoetano (dibrometo de etileno)	Fenclorfos (soma de fenclorfos e oxi-análogo expressa em fenclorfos)
Batatas-doces					
Rutabagas					
Nabos					
Inhames					
Outros					
II) Bolbos	0,05 *	0,05 *	0,01 *	0,01 *	0,01 *
Alhos					
Cebolas					
Chalotas					
Cebolinhas					
Outros					
III) Frutos de horticolas	0,05 *	0,05 *	0,01 *	0,01 *	0,01 *
a) Solanáceas					
Tomates					
Pimentos					
Beringelas					
Outros					
b) Cucurbitáceas de pele comestível:					
Pepinos					
Pepininhos					
Aboborinhas					
Outros					
c) Cucurbitáceas de pele não comestível:					
Melões					
Abóboras					
Melancias					
Outros					
d) Milho-doce					
IV) Brássicas	0,05 *	0,05 *	0,01 *	0,01 *	0,01 *
a) Brássicas de inflorescência					
Bróculos					
Couves-flores					
Outros					
b) Brássicas de cabeça:					
Couves-de-bruxelas					
Couves de repolho					
Outros					
c) Brássicas de folhas:					
Couve-chinesa					
Couve-galega					
Outros					
d) Couves-rábano					
V) Horticolas de folha e plantas aromáticas frescas	0,05 *	0,05 *	0,01 *	0,01 *	0,01 *
a) Alfaces e semelhantes:					
Agriões-de-horta					
Alfaces-de-cordeiro					
Alfaces					
Chicórias					
Outros					
b) Espinafres e semelhantes:					
Acelgas					
c) Agriões-de-água					
d) Chicória Witloof					
e) Plantas aromáticas:					
Cerefólio					
Cebolinho					
Salsa					
Outros					

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)				
	Dinoseb	Dioxatião	Endrina	1,2-dibromoetano (dibrometo de etileno)	Fenclorfos (soma de fenclorfos e oxi-análogo expressa em fenclorfos)
VI) Leguminosas frescas	0,05 *	0,05 *	0,01 *	0,01 *	0,01 *
Feijões (com casca)					
Feijões (sem casca)					
Ervilhas (com casca)					
Ervilhas (sem casca)					
Outros					
VII) Caules	0,05 *	0,05 *	0,01 *	0,01 *	0,01 *
Espargos					
Cardos					
Aipos					
Funchos					
Alcachofras					
Alhos franceses					
Ruibarbo					
Outros					
VIII) Fungos	0,05 *	0,05 *	0,01 *	0,01 *	0,01 *
Cogumelos (à excepção dos silvestres)					
Cogumelos silvestres					
3) Grãos de leguminosas (secos)	0,05 *	0,05 *	0,01 *	0,01 *	0,01 *
Feijões					
Lentilhas					
Ervilhas					
Outros					
4) Sementes de oleaginosas	0,05 *	0,05 *	0,01 *	0,01 *	0,01 *
Sementes de linho					
Amendoins					
Sementes de papoila					
Sementes de sésamo					
Sementes de girassol (com casca)					
Sementes de girassol (sem casca)					
Sementes de colza					
Sementes de soja					
Mostarda					
Sementes de algodão					
Outros					
5) Batatas	0,05 *	0,05 *	0,01 *	0,01 *	0,01 *
Batatas primor e outras					
Batatas de conservação					
6) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou outros, de <i>Camellia sinensis</i>)	0,1 *	0,1 *	0,01 *	0,1 *	0,1 *
7) Lúpulo (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	0,1 *	0,1 *	0,1 *	0,01 *	0,1 *

* — Limite de determinação analítica.

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)			
	Heptacloro (soma de heptacloro e heptacloro epóxido)	Hidrazida maleica	Brometo de metilo	Paraquato
1) Frutos frescos, secos ou não cozidos, congelados sem adição de açúcar; frutos de casca rija:				
I) Citrinos	0,01 *	1 *	0,05 *	0,05 *
Toranjas				
Limões				
Limas				
Mandarinas (incluindo clementinas e híbridos semelhantes)				
Laranjas				
Pomelos (<i>Citrus grandis</i>) e híbridos semelhantes				
Outros				

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)			
	Heptacloro (soma de heptacloro e heptacloro epóxido)	Hidrazida maleica	Brometo de metilo	Paraquato
II) Frutos de casca rija (com ou sem casca).....	0,01 *	1 *		0,05 *
Amêndoas				
Castanhas-do-brasil				
Castanhas-de-caju				
Castanhas				
Cocos				
Avelãs				
Nozes-de-macadâmia				
Nozes-pecan				
Pinhões				
Pistácios				
Nozes				
Outros				
III) Pomóideas	0,01 *	1 *	0,05 *	0,05 *
Maçãs				
Pera				
Marmelos				
Outros				
IV) Frutos de caroço	0,01 *	1 *		0,05 *
Damascos				
Cerejas				
Pêssegos (incluindo nectarinas e híbridos semelhantes)				
Ameixas				
Outros				
V) Bagas e frutos pequenos	0,01 *	1 *		0,05 *
a) Uvas de mesa e para vinho				
Uvas de mesa				
Uvas para vinho				
b) Morangos (à excepção dos silvestres)			0,05 *	
c) Frutos de plantas com tutor:			0,05 *	
Amoras (frutos do <i>Rubus fruticosus</i>)				
Amoras-pretas (frutos do <i>Rubus caesius</i> e híbridos semelhantes)				
Amoras-framboesas				
Framboesas				
Outros				
d) Outras bagas e frutos pequenos (à excepção dos silvestres)			0,05	
Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>)				
Airelas (frutos do <i>Vaccinium vitisidaea</i>)				
Groselhas (de cachos vermelhos, negros e brancos)				
Groselhas-espinhosas (verdes)				
Outros				
e) Bagas e frutos silvestres			0,05	
VI) Frutos diversos	0,01 *	1 *	0,05 *	0,05 *
Abacates				
Bananas				
Tâmaras				
Figos				
Kiwis				
Kumquats (frutos de várias espécies do género <i>Fortunella</i>)				
Líchias				
Mangas				
Azeitonas (de mesa)				
Azeitonas (para azeite)				
Maracujás				
Ananases				
Romãs				
Outros				
2) Produtos hortícolas, frescos ou não cozidos, congelados ou secos:				
I) Raízes e tubérculos	0,01 *	1 *	0,05 *	0,05 *
Beterrabas				
Cenouras				
Aipos				
Rábanos				
Tupinambos				

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)			
	Heptacloro (soma de heptacloro e heptacloro epóxido)	Hidrazida maleica	Brometo de metilo	Paraquato
Pastinaga				
Salsa de raiz grossa				
Rabanetes				
Salsifis				
Batatas-doces				
Rutabagas				
Nabos				
Inhames				
Outros				
II) Bolbos	0,01 *		0,05 *	0,05 *
Alhos				
Cebolas				
Chalotas				
Cebolinhas		1 *		
Outros		10		
III) Frutos de horticolas	0,01 *	1 *	0,05 *	0,05 *
a) Solanáceas:				
Tomates				
Pimentos				
Beringelas				
Outros				
b) Cucurbitáceas de pele comestível:				
Pepinos				
Pepininhos				
Aboborinhas				
Outros				
c) Cucurbitáceas de pele não comestível:				
Melões				
Abóboras				
Melancias				
Outros				
d) Milho-doce				
IV) Brássicas	0,01 *	1 *	0,05 *	0,05 *
a) Brássicas de inflorescência:				
Bróculos				
Couves-flores				
Outros				
b) Brássicas de cabeça:				
Couves-de-bruxelas				
Couves de repolho				
Outros				
c) Brássicas de folhas:				
Couve-chinesa				
Couve-galega				
Outros				
d) Couves-rábano				
V) Hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	0,01 *	1 *	0,05 *	0,05 *
a) Alfaces e semelhantes:				
Agriões-de-horta				
Alfaces-de-cordeiro				
Alfaces				
Chicórias				
Outros				
b) Espinafres e semelhantes:				
Acelgas				
c) Agriões-de-água				
d) Chicória Witloof				
e) Plantas aromáticas:				
Cerefólio				
Cebolinho				

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)			
	Heptaclo-ro (soma de heptaclo-ro e heptaclo-ro epóxido)	Hidrazida maleica	Brometo de metilo	Paraquato
Salsa				
Outros				
VI) Leguminosas frescas	0,01 *	1 *	0,05 *	0,05 *
Feijões (com casca)				
Feijões (sem casca)				
Ervilhas (com casca)				
Ervilhas (sem casca)				
Outros				
VII) Caules	0,01 *	1 *	0,05 *	0,05 *
Espargos				
Cardos				
Aipos				
Funchos				
Alcachofras				
Alhos franceses				
Ruibarbo				
Outros				
VIII) Fungos	0,01 *	1 *	0,05 *	0,05 *
Cogumelos (à excepção dos silvestres)				
Cogumelos silvestres				
3) Grãos de leguminosas (secos)	0,01 *	1 *		0,05 *
Feijões				
Lentilhas				
Ervilhas				
Outros				
4) Sementes de oleaginosas	0,01 *	1 *	0,1 *	0,05 *
Sementes de linho				
Amendoins				
Sementes de papoila				
Sementes de sésamo				
Sementes de girassol (com casca)				
Sementes de girassol (sem casca)				
Sementes de colza				
Sementes de soja				
Mostarda				
Sementes de algodão				
Outros				
5) Batatas	0,01 *		0,05 *	0,05 *
Batatas primor e outras		1 *		
Batatas de conservação		50		
6) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou outros, de <i>Camellia sinensis</i>)	0,02 *	1 *	0,05 *	0,1 *
7) Lúpulo (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	0,01 *	1 *	0,05 *	0,1 *

* — Limite de determinação analítica.

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)		
	TEPP	Canfecloro (toxafeno)	2,4,5-T
1) Frutos frescos, secos ou não cozidos, congelados sem adição de açúcar; frutos de casca rijas:			
I) Citrinos	0,01 *	0,1 *	0,05 *
Toranjás			
Limões			
Limas			
Mandarinas (incluindo clementinas e híbridos semelhantes)			
Laranjas			
Pomelos (<i>Citrus grandis</i>) e híbridos semelhantes			
Outros			

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)		
	TEPP	Canfecloro (toxafeno)	2,4,5-F
II) Frutos de casca rija (com ou sem casca).....	0,01 *	0,1 *	0,05 *
Amêndoas			
Castanhas-do-brasil			
Castanhas-de-caju			
Castanhas			
Cocos			
Avelãs			
Nozes-de-macadâmia			
Nozes-pecan			
Pinhões			
Pistácios			
Nozes			
Outros			
III) Pomóideas	0,01 *	0,1 *	0,05 *
Maçãs			
Pera			
Marmelos			
Outros			
IV) Frutos de caroço	0,01 *	0,1 *	0,05 *
Damascos			
Cerejas			
Pêssegos (incluindo nectarinas e híbridos semelhantes)			
Ameixas			
Outros			
V) Bagas e frutos pequenos.....	0,01 *	0,1 *	0,05 *
a) Uvas de mesa e para vinho			
Uvas de mesa			
Uvas para vinho			
b) Morangos (à excepção dos silvestres)			
c) Frutos de plantas com tutor:			
Amoras (frutos do <i>Rubus fruticosus</i>)			
Amoras-pretas (frutos do <i>Rubus caesius</i> e híbridos semelhantes)			
Amoras-framboesas			
Framboesas			
Outros			
d) Outras bagas e frutos pequenos (à excepção dos silvestres):			
Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>)			
Airelas (frutos do <i>Vaccinium vitisidaea</i>)			
Groselhas (de cachos vermelhos, negros e brancos)			
Groselhas-espinhosas (verdes)			
Outros			
e) Bagas e frutos silvestres			
VI) Frutos diversos	0,01 *	0,1 *	0,05 *
Abacates			
Bananas			
Tâmaras			
Figos			
Kiwis			
Kumquats (frutos de várias espécies do género <i>Fortunella</i>)			
Lichias			
Mangas			
Azeitonas (de mesa)			
Azeitonas (para azeite)			
Maracujás			
Ananases			
Romãs			
Outros			
2) Produtos hortícolas, frescos ou não cozidos, congelados ou secos:			
I) Raízes e tubérculos	0,01 *	0,1 *	0,05 *
Beterrabas			
Cenouras			
Aipos			
Rábanos			

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)		
	TEPP	Canfecloro (toxafeno)	2,4,5-T
Tupinambos			
Pastinaga			
Salsa de raiz grossa			
Rabanetes			
Salsifis			
Batatas-doces			
Rutabagas			
Nabos			
Inhames			
Outros			
II) Bolbos	0,01 *	0,1 *	0,05 *
Alhos			
Cebolas			
Chalotas			
Cebolinhas			
Outros			
III) Frutos de hortícolas	0,01 *	0,1 *	0,05 *
a) Solanáceas:			
Tomates			
Pimentos			
Beringelas			
Outros			
b) Cucurbitáceas de pele comestível:			
Pepinos			
Pepininhos			
Aboborinhas			
Outros			
c) Cucurbitáceas de pele não comestível:			
Melões			
Abóboras			
Melancias			
Outros			
d) Milho-doce			
IV) Brássicas	0,01 *	0,1 *	0,05 *
a) Brássicas de inflorescência:			
Bróculos			
Couves-flores			
Outros			
b) Brássicas de cabeça:			
Couves-de-bruxelas			
Couves de repolho			
Outros			
c) Brássicas de folhas:			
Couve-chinesa			
Couve-galega			
Outros			
d) Couves-rábano			
V) Hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	0,01 *	0,1 *	0,05 *
a) Alfaces e semelhantes:			
Agriões-de-horta			
Alfaces-de-cordeiro			
Alfaces			
Chicórias			
Outros			
b) Espinafres e semelhantes:			
Acelgas			
c) Agriões-de-água			
d) Chicória Witloof			

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos	Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos de resíduos (mg/kg)		
	TEPP	Canfecloro (toxafeno)	2,4,5-T
e) Plantas aromáticas:			
Cerefólio			
Cebolinho			
Salsa			
Outros			
VI) Leguminosas frescas	0,01 *	0,1 *	0,05 *
Feijões (com casca)			
Feijões (sem casca)			
Ervilhas (com casca)			
Ervilhas (sem casca)			
Outros			
VII) Caules	0,01 *	0,1 *	0,05 *
Espargos			
Cardos			
Aipos			
Funchos			
Alcachofras			
Alhos franceses			
Ruibarbo			
Outros			
VIII) Fungos	0,01 *	0,1 *	0,05 *
Cogumelos (à excepção dos silvestres)			
Cogumelos silvestres			
3) Grãos de leguminosas (secos)	0,01 *	0,1 *	0,05 *
Feijões			
Lentilhas			
Ervilhas			
Outros			
4) Sementes de oleaginosas	0,01 *	0,1 *	0,05 *
Sementes de linho			
Amendoins			
Sementes de papoila			
Sementes de sésamo			
Sementes de girassol (com casca)			
Sementes de girassol (sem casca)			
Sementes de colza			
Sementes de soja			
Mostarda			
Sementes de algodão			
Outros			
5) Batatas	0,01 *	0,1 *	0,05 *
Batatas primor e outras			
6) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou outros, de <i>Camellia sinensis</i>)	0,02 *	0,1 *	0,05 *
7) Lúpulo (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	0,02 *	0,1 *	0,05 *

* — Limite de determinação analítica.

**Resíduos de produtos fitofarmacêuticos e limites máximos especificamente referentes ao chá
(folhas e caules, secos, fermentados ou outros, de *Camellia sinensis*)**

Resíduos de produtos fitofarmacêuticos	Limites máximos em mg/kg (ppm)
Aldrina } isoladamente ou em conjunto, expressa em dieldrina (HEOD)	0,02
Dieldrina }	
Endossulfão (soma de isómeros alfa e beta e de sulfato de endossulfão, expressa em endossulfão)	30
Hexaclorociclo-hexano (HCH):	
4.1 — Isómeros alfa } (soma)	0,02
4.2 — Isómeros beta }	
4.3 — Isómeros gama (lindano)	0,2

Resíduos de produtos fitofarmacêuticos	Limites máximos em mg/kg (ppm)
Bifentrina	(a)
Bromopropilato	(a)
Cartape	20
Clordano (soma dos isómeros cis e trans)	0,02 *
Diclorvos	(a)
Dicofol	(a)
Dimetoato	0,2
Ometoato	0,1
Etião	2
Fenitrotião	(a)
Flucitrinato (soma dos isómeros)	(a)
Hexaclorobenzeno (HCB)	0,01 *
Malatião (soma de malatião e de malaixon, expressa em malatião)	(a)
Metidatião	(a)
Monocrotofos	(a)
Foxime	(a)
Profenofos	(a)
Propargite	(a)
Quinalfos	(a)
Fosmete (soma de fosmete e oxi-análogo, expressa em fosmete)	(a)

* — Limite de determinação analítica.

(a) Se não forem adoptados limites harmonizados, a nível comunitário, até 1 de Janeiro de 1998, a partir dessa data serão aplicados os seguintes limites máximos:

- a) 0,02 *;
- b) 0,01 *;
- c) 0,05 *;
- d) 0,1 *.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, DO COMÉRCIO E TURISMO E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

Portaria n.º 128/94

de 1 de Março

Considerando a necessidade de protecção dos consumidores em matéria de indicação de preços de serviços:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º Fica sujeito à obrigatoriedade de indicação de preços, a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, o transporte de passageiros em veículos ligeiros em regime de aluguer denominados «táxis».

2.º Deverá constar de um autocolante afixado no vidro traseiro lateral esquerdo do veículo, virado para o respectivo interior, informação relativa às diferentes tarifas e suplementos em vigor e suas condições de aplicação, resultantes de convenção celebrada, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 297/92, de 31 de Dezembro.

3.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 10 de Fevereiro de 1994.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Luís Maria Viana Palha da Silva*, Secretário de Estado do Comércio. — Pela Ministra do

Ambiente e Recursos Naturais, *Joaquim Manuel Veloso Poças Martins*, Secretário de Estado do Ambiente e do Consumidor.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho Normativo n.º 118/94

A Portaria n.º 57/94, de 24 de Janeiro, que revê os preços dos medicamentos para o ano de 1994, prevê alterações que, nalguns casos, se traduzem pela redução dos mesmos.

A fim de que esta redução de preços possa produzir efeitos imediatos, torna-se necessário estabelecer um período transitório durante o qual se permite a remarcação do preço das embalagens.

Assim, ouvidas as entidades interessadas e tendo em conta o disposto no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, e no Despacho Normativo n.º 101/91, de 9 de Maio, determino o seguinte:

1 — É permitida às farmácias a dispensa de medicamentos cujos preços sejam objecto de remarcação.

2 — A remarcação de preços a que se refere o número anterior poderá ser feita, uma só vez, através de etiquetas autocolantes pelo produtor ou importador de medicamentos.

3 — Este despacho produz efeitos desde 24 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1994.

Ministério da Saúde, 25 de Janeiro de 1994. — O Secretário de Estado da Saúde, *José Carlos Lopes Martins*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 129/94

de 1 de Março

Nos termos do n.º 5 do título II das regras de distribuição das gratificações percebidas pelos trabalhadores